

PROJETO DE LEI Nº 350/2011
20 NOV 2011 14:22-106932-1/4
Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

VETO Nº 003/2011
PA nº 11.639/2011

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
EM 20 NOV 2011MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011.

Ao Projeto original, de autoria do Executivo, que cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, e dá outras providências foram acrescentados os artigos 6º e 7º, através de duas emendas, de autoria de Vossa Excelência.

A emenda nº 1, que resultou no artigo 6º, fixou em R\$ 1.622,29 (hum mil, seiscientos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, reduzindo sua jornada para 30 (trinta) horas semanais.

Já, através da emenda nº 2, que deu origem ao artigo 7º do Projeto de Lei, foram instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.

Em que pese a relevância dos dispositivos acima mencionados, que visam adequar o cargo de fotógrafo à legislação pertinente, que o classifica como um ramo da atividade jornalística, cuja jornada é reduzida, bem como conceder os benefícios de vale alimentação e de transporte aos Conselheiros Tutelares, melhorando com isso, as condições de funcionamento do Conselho, apresentamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso veto aos artigos 6º e 7º, posto que inconstitucionais por vício de iniciativa, nos termos do inciso II, do artigo 38 da Lei orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 38 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – ...

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – ...

IV – ...”



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 003/2011 – fls. 2.

Não se pode olvidar, portanto, que a iniciativa de Leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração são de competência exclusiva do Executivo que é a quem cabe analisar a conveniência e oportunidade de qualquer medida a ser tomada.

Cumpre informar que a Prefeitura, inclusive, está providenciando a elaboração de Projeto de Lei no sentido de adequar a remuneração e a jornada de trabalho do cargo de fotógrafo, bem como concedendo aos conselheiros tutelares, os benefícios dos vales alimentação e transporte.

Ademais, para atender as disposições dos mencionados artigos da Lei, seria necessário onerar os cofres da Prefeitura e conforme estabelece o art. 25 da Constituição Bandeirante, nenhum Projeto de Lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas será sancionado sem antes indicar a fonte dos recursos para sua execução, o que não ocorreu, também gerando vício e tornando tais dispositivos inconstitucionais.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA